



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 113.487/07

CONTRATO N. 2010/023.1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA E ATENDIMENTO MÉDICO AOS BENEFICIÁRIOS INDICADOS PELA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e onze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CÂMARA e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN, situada na Avenida Albert Einstein, 627/701, Morumbi, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o n. 60.765.823/0001-30, daqui por diante denominada CONTRATADA, nos termos da procuração pública lavrada em 17 de maio de 2011, pelo 14º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo – SP, acostada no livro 3.403, página 303, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo sob referência, com a Lei n. 8.666, de 21/6/93, doravante denominada simplesmente LEI, com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial com o disposto no artigo 25, *caput*, da LEI, correspondente ao artigo 21, *caput*, do REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses, a partir de 30/6/11, com amparo no inciso II do artigo 57 da LEI, c/c com o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2010/023.1, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....”



CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO TOTAL ESTIMADO

O valor anual estimado para cobrir as despesas do presente Contrato é de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser pago de acordo com os serviços prestados, considerando-se os valores unitários constantes da Tabela de Preços para Serviços Referenciados, com data-base de 30/6/10, negociada entre as partes, e, ainda, da Tabela BRASÍNDICE para medicamentos.

Parágrafo único – No interesse da CÂMARA, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

Os serviços hospitalares prestados pela CONTRATADA terão seus preços calculados com base na Tabela de Preços para Serviços Referenciados, com data-base de 30/6/10, negociada entre as partes.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CÂMARA será efetuado por meio de Nota Fiscal, acompanhada da Guia de Atendimento (GA), devidamente assinada pelo paciente/usuário atestando a prestação dos serviços, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data de emissão da fatura, desde que haja comprovação da regularidade dos documentos fiscais e apresentação das certidões e certificados dentro do prazo de validade, na forma prevista no Parágrafo Quinto da Cláusula Quarta deste Contrato.

Parágrafo segundo – Quando aplicável, os pagamentos efetuados pela CÂMARA estarão sujeitos às retenções de que tratam o art. 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e 11.933, de 2009, além das previstas no art. 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo terceiro – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo quarto – Em havendo atraso injustificado no pagamento das contas, incidirão juros de mora 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da fatura expressa em reais, mais a multa moratória ora convencionada em 2% (dois por cento), sobre o valor em aberto, sem prejuízo da correção monetária apurada até a data do efetivo pagamento.



Parágrafo quinto – Os lançamentos contidos nas faturas poderão ser questionados pela CÂMARA em até 30 (trinta) dias contados da data de emissão da Nota Fiscal de prestação de serviço, e desde que justificadamente. O recebimento pela CONTRATADA de correspondência apontando divergências justificadas nas faturas encaminhadas para pagamento, não desobrigará a CÂMARA de seu pagamento total.

Parágrafo sexto – Se a glosa apontada pela CÂMARA for procedente, compromete-se a CONTRATADA a devolver o valor apurado em até 30 (trinta) dias contados da data da apuração e conciliação, que deverá ser feita por escrito. A devolução será efetuada por meio de depósito em conta corrente, observado o procedimento a ser informado pela CÂMARA.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA não aceitará reclamações de glosas de contas hospitalares em um prazo superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data da emissão da nota fiscal pela CONTRATADA.

Parágrafo oitavo – As glosas devem, obrigatoriamente, ser identificadas, justificadas por escrito e feitas eletronicamente (e-mail ou meio magnético).

Parágrafo nono – A CÂMARA se responsabiliza pelo pagamento das despesas médico-hospitalares dos atendimentos a beneficiários portadores de credenciais válidas, ainda que canceladas, sendo de responsabilidade da CÂMARA a apreensão das referidas credenciais.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2011NE001400, correrá à conta do orçamento próprio da CÂMARA, observada a seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.301.0553.2004.0001 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato terá vigência de 30/6/11 a 29/6/12, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, a critério da CÂMARA, observado o disposto no artigo 57, II, da LEI, c/c o artigo 105, II, do REGULAMENTO.

Parágrafo único – As alterações contratuais, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA autoriza expressamente, através do presente instrumento, a divulgação do seu nome pela CÂMARA, por qualquer meio e forma, com finalidade promocional e informativa, sendo que toda e qualquer divulgação dependerá de anuênciam prévia por escrito da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – A omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos e exigidos a qualquer tempo de forma integral.

Parágrafo segundo – Integram o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito, como se nele estivessem transcritos, os seguintes Anexos:

- a) Tabela de preços para serviços referenciados, com data-base de 30/6/10, negociada entre as partes.
- b) Anexo n. 1 – Descrição dos serviços de atendimento médico-hospitalares do HIAE
- c) Anexo n. 2 – Normas de Auditoria do HIAE
- d) Anexo n. 3 – Tabela de serviços não cobertos

Parágrafo terceiro – Se qualquer disposição deste Instrumento for declarada inválida, as outras disposições permanecerão em pleno vigor e efeito. A nulidade de qualquer disposição não caracteriza ou determina a invalidade deste Contrato.

Parágrafo quarto – As partes contratantes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente Instrumento são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Contratos/Estatutos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contratadas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 29 de junho de 2011.

Pela CONTRATANTE:

Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral
CPF n. 292.707.311-20

Pela CONTRATADA:

Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein, **por seus representantes legais**

Testemunhas: 1) _____

 2) _____